

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **Câmara Municipal de Nova Lima**, CNPJ nº 20.218.574/0001-48, com sede na Praça Bernardino de Lima nº 229, Centro, representada pelo Presidente, vereador Thiago Felipe de Almeida, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Agência de Publicidade AB POSITIVO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.129.166/0001-29, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4.000, 3º andar, Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG – Cep: 30.130-009, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, por seu sócio Sr. Bernardo Antônio Correa, carteira de identidade RG. nº MG-4.588.756 e CPF. nº 639.947.556-20, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

- 1.1 O presente contrato tem por fundamento a Licitação realizada em 06/02/2024, na modalidade de Concorrência nº 002/2023 Processo Licitatório nº 081/2023, tipo Técnica e Preço, cujo Edital e Anexos, o integram, independentemente de transcrição.
- 1.2 O presente Contrato será regido em total conformidade com a legislação pertinente, em especial pelo § 1°, do art. 37, da Constituição da República e pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, pela Lei 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal 57.690, de 01/02/66.







CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente é a Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima.
- 2.2.1 Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão de acordo com as orientações expedidas pela Superintendência de Comunicação e Transparência, a quem compete a definição dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA** por meio da Concorrência nº 002/2023 nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e correrão pela seguinte conta orçamentária:

Unidade: 01 - Corpo Legislativo

Projeto Atividade: 01.031.0001.2002 - Manutenção dos Serviços de

Comunicação e Imprensa

Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Sub-Elemento de Despesa: 33.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Ficha: 005

3.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a aprovada para o exercício de 2024 e subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 4.2 Submeter a Superintendência de Comunicação e Transparência, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 4.3 Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;





- 4.4 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 4.5 Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos

legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

- 4.6 Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindolhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 4.7 Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;
- 4.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.
- 4.10 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Superintendência de Comunicação e Transparência.
- 4.11 Apresentar junto com a primeira Nota Fiscal/Fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1°, da Lei 8.666/93.







- 4.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.13 Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente por meio de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à **CONTRATANTE**.
- 4.14 Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder a coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.15 Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:
- a) A **CONTRATADA** deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao **CONTRATANTE**, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;
- b) Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- c) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da **CONTRATANTE**;







- d) Recebidas às propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- e) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo **CONTRATANTE**.
- 4.16 Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** observará as alíneas "b" a "h" do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 4.17 Apresentar a **CONTRATANTE** os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 4.18 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a **CONTRATANTE**, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.
- 4.19 Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.







CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Cabe a Superintendência de Comunicação e Transparência, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 6.1 Compete a Superintendência de Comunicação e Transparência receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Câmara Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.
- 6.2 A Superintendência de Comunicação e Transparência, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.
- 6.3 A Superintendência de Comunicação e Transparência fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.
- 6.4 A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:
- 6.4.1 O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Superintendência de Comunicação e Transparência, em conformidade com a "Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais" e a proposta da Contratada;







6.4.2 O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Gabinete da Presidência, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

6.4.3 O Superintendência de Comunicação e Transparência poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

- 7.1 A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:
- 7.1.1 Pelo percentual de 70 % (setenta por cento) incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em vigor à época da prestação dos serviços;
- 7.1.2 Pelo "desconto padrão de agência" de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.
- 7.1.3 Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.
- 7.1.4 Pela taxa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor respectivo, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

7.



- 7.2 Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste Edital.
- 7.3 Pertencerão a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 Os documentos de cobrança da Contratada, compostos de uma via da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, da seguinte forma:
- 8.2 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
- 8.3 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;
- 8.3.1 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com o Contratante por ocasião da solicitação de cada serviço.







- 8.4 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao pagamento dos serviços; deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Nova Lima e aos cuidados da Contratada, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº 016/2024 e a manifestação de aceitação.
- 8.5 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.
- 8.6 No tocante à veiculação, a Contratada fica obrigada a apresentar, os seguintes comprovantes:
- 8.6.1 Para TV, Cinema e Rádio:
- a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;
- b) Nas praças não cobertas por serviços de checagem:
- b.1) Comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação;
- b.2) Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.
- 8.7 Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.







- 8.7.1 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.
- 8.7.2 Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.
- 8.7.3 Junto à emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 8.8 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 8.9 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.10 No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas. (ou 2% mais 0,33% ao dia)
- 8.11 A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.





- 8.12 A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.13 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.
- 8.14 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.15 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Homologada a Licitação e Adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução.
- 9.2 A execução do contrato da presente licitação será a partir do exercício de 2024, após a emissão da ordem de serviço e do seu respectivo empenho.
- 9.3 A execução dos serviços de que trata o presente contrato deverá sempre ser autorizada expressamente, por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima.







CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A Câmara Municipal de Nova Lima poderá proceder as alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPÇÕES DO CONTRATO

12.1 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Superintendência Administrativa, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

13.1 Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- 15.2 Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;
- 15.3 Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Nova Lima pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela mesma deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 16.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:
- 16.1.1 Advertência;
- 16.1.2 Multa, nas seguintes condições:







- 16.1.2.1 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;
- 16.1.2.2 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;
- 16.1.2.3 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;
- 16.1.2.4 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;
- 16.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 16.1.4.1 Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos do inciso IV, § 30 do Art. 87 da Lei 8.666/93.
- 16.2 Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Nova Lima, 09 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

CONTRATANTE

AB POSITIVO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

BERNARDO ANTÔNIO CORREA

CONTRATADA

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2